Satisfican
- 10 Marie 1997
300
7 8 5 10 7 18 1
(1) (2) (1) (1) (1)

MPV 589

CONGRESSO NACIONAL APRESENTAÇÃO DE EMENDAS			00003		
Data		Proposição			
		Medida Provisć	iria n° 589/12	2	
Deput	Autor ado JÚLIO <i>C</i> ÉS			N° do prontuário	
Supressiva	Substitutiva X		ditiva Su	bstitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
	TEX	(TO/JUSTIFICAÇÃO		1	

Γ

Inclua-se onde couber:

Art. Fica autorizada a retroação das condições originais dos contratos abrangidos pela Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº 9.866, de 9 de novembro de 1999, e não renegociadas ao amparo da Lei nº 10.437, de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de permitir a inclusão dos contratos inerentes as dívidas originárias de crédito rural, contraídas por produtores rurais, suas associações e cooperativas que não tenham sido renegociados pela Lei nº 10.437/2002, bem como aquelas relativas à Resolução do Banco Central nº 2238/96 e 2471/98.

Ocorre que os problemas de endividamento no setor retomam a contratação de créditos atrelados a índices de correção monetária, em período anterior à edição do Plano Real, fato que acabou por levar ao descasamento entre ativos e passivos dos mutuários, deixando-os sem capacidade de pagamento e acesso a novos financiamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado JÚLIO CÉSAR	PI	PSD

DATA	ASSINATURA			
14/11/12	Julio Caray			